



DÍÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Edição nº 165/2025 - São Paulo, sexta-feira, 05 de setembro de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Núcleo de Organização de Concursos para a Magistratura

Edital Nº 19/2025 - PRESI/GABPRES/AGOC/NORC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL DO XXI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUO E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª REGIÃO

A **JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO**, Presidente da Comissão Multiprofissional do XXI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região, de acordo com o artigo 16 da Resolução PRES nº 745, de 17 de outubro de 2024, e item 2.5 do Edital nº 17/2025 e com o Edital nº 18/2025,

**CONVOCA** o candidato a seguir relacionado para se submeter à avaliação da Comissão Multiprofissional, constituída pela Resolução PRES nº 744, de 17 de outubro de 2024, art. 2º, alterada pela Resolução PRES nº 795, de 14 de agosto de 2025:

| INSCRIÇÃO | CANDIDATA(O)                  |
|-----------|-------------------------------|
| 000002276 | ANDRE LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA |

A avaliação será realizada no dia 10 de setembro de 2025, às 15 horas, no Departamento Médico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado na Avenida Paulista nº 1842, 24º andar, Bairro Cerqueira César, devendo o candidato comparecer ao local designado, com dez minutos de antecedência, portando documento oficial de identificação.

A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias antes da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato(a) como pessoa com deficiência.

A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto (artigo 77 do Resolução PRES nº 745/2024).

A deficiência do(a) candidato(a), ao ingressar na magistratura, não poderá ser invocada como causa de aposentadoria por invalidez.

Publique-se.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Vieira de Mello, Juíza Federal**, em 03/09/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **12321074** e o código CRC **375A2D0F**.

**Tribunal Regional Federal da 3ª Região**  
Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP - © 2010